

REGIMENTO

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA MADEIRA

2018

<https://www.labem.ct.ufrn.br>



V. 01 | 18

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA MADEIRA – LABEM

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ

Página | 1

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art.1. O LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA MADEIRA-LABEM é um laboratório multiusuário do Departamento de Arquitetura em associação com o Departamento de Engenharia Mecânica e a Escola Agrícola de Jundiá, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN.

Art. 2. O LABEM visa contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos cursos de Arquitetura, Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal e Engenharia Agrônômica, provendo infraestrutura e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos professores das diferentes unidades acadêmicas envolvidas.

Art. 3. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4. O Laboratório apresenta a seguinte estrutura organizacional: comitê gestor, técnicos, monitores e usuários. Os usuários compreendem professores, alunos de pós-graduação, alunos de graduação e estagiários.

Do Comitê Gestor

Art. 5. O comitê gestor do Laboratório de Estudos da Madeira é composto por um representante docente de cada unidade envolvida em suas atividades; este terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao término de cada prazo.

Art. 6. A presidência do comitê gestor será exercida pelo coordenador do laboratório, cuja designação é de competência da Chefia de Departamento no qual o laboratório está lotado.

Parágrafo Único - São deveres da coordenação:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II. Primar pela manutenção do patrimônio do laboratório;

- III. Autorizar a presença dos usuários;
- IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos cursos envolvidos;
- V. Autorizar o uso do laboratório para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Suspender ou vetar a utilização do laboratório para usuários que venham a realizar infrações à qualquer regra deste regimento;
- VII. Coordenar e organizar o calendário de horários de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos usuários;
- VIII. Atualizar periodicamente a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- IX. Zelar pela estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- X. Deliberar sobre casos não previstos no regimento.

Do Técnico

Art. 7. O funcionário técnico será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 8. São deveres do técnico:

- I. Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- II. Impedir a permanência de usuários sem a autorização do coordenador do laboratório;
- III. Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas práticas, atividades de pesquisa, realização de manutenção e empréstimo;
- IV. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente.

Dos Monitores

Art. 9. Os monitores serão selecionados por meio de processo seletivo sob a organização do Comitê gestor do laboratório.

Art. 10. São deveres dos monitores:

- I. Fornecer o plano de monitoria à coordenação do laboratório;

- II. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- III. Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- IV. Não permitir a presença de alunos que não estejam relacionados as atividades pré-estabelecidas no laboratório;
- V. Solicitar previamente o material ao coordenador ou técnico para a realização das atividades;
- VI. Comunicar à coordenação qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem esse regimento;
- VII. Participar de cursos de treinamento que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório ou Direção da Unidade acadêmica ou Centro.

Dos Usuários

Art. 11. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos , professores e servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ou alunos, professores, profissionais externos a UFRN, desde que previamente autorizados.

Art. 12. A autorização para uso e permanência nas instalações do LABEM deverá ser solicitada por meio do preenchimento, entrega e aprovação do formulário de autorização de usuário, disponibilizado na página eletrônica do laboratório no seguinte endereço (<https://www.labem.ct.ufrn.br/copia-ba>).

Art .13. São deveres dos usuários:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela utilização e funcionamento do mesmo;
- III. Ser responsável pela identificação e manutenção do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;
- IV. Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- V. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VI. Participar de cursos de treinamento que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório ou Direção da Unidade acadêmica ou Centro.

Parágrafo único. São deveres dos professores:

- I. Além de atender aos deveres previstos enquanto usuário, cabe aos professores prover ou solicitar com antecedência o material que será utilizado nas atividades desenvolvidas no laboratório;
- II. Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas atividades previstas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- III. Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas atividades.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE USO

Art. 14. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que prejudiquem a imagem de qualquer pessoa ou a instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no capítulo primeiro desse regimento.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários sem prévia autorização;

Art. 16. Os usuários deverão respeitar seus horários de uso do laboratório;

Art. 17. É proibido beber e fumar no espaço laboratorial;

Art. 18. Não é permitido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais perigosos;

Art. 19. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado pelo fabricante;

Art. 20. Os usuários devem estar paramentados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade ou manuseio de materiais que representem risco a integridade física ou saúde.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art. 21. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela coordenação.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE MANUTENÇÃO

Art. 22. Os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, ressalva em casos especiais com autorização do comitê gestor do laboratório.

Art. 23. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do usuário, devendo ser acondicionado logo após o uso.

Art. 24. Materiais de limpeza e manutenção das instalações do laboratório serão providos pela unidade acadêmica de lotação.

Art. 25. Não é de responsabilidade do LABEM prover material de consumo, para execução de pesquisas realizadas em suas instalações.

Art. 26. Os custos envolvidos com insumos e manutenção de equipamentos, objetos de projeto que envolva atividades de ensino, pesquisa e extensão celebrados externamente a UFRN obedecerão as orientações previstas nos documentos regimentais vigentes da instituição.

Art. 27. As despesas com o conserto ou reposição de equipamentos por eventual dano causado por uso indevido, sem autorização ou imperícia é de responsabilidade do usuário que a gerou.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor do laboratório.

Art. 25. Esse regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação em boletim de serviço da UFRN .

<https://www.labem.ct.ufrn.br>